



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério Saúde:

Diploma Ministerial n.º 66/2015:

Delega competências no Vice-Ministro da Saúde.

Ministério do Turismo:

Diploma Ministerial n.º 67/2015:

Aprova os Procedimentos para a Classificação de Empreendimentos Turísticos, dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas e Salas de Dança.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Diploma Ministerial n.º 66/2015

de 15 de Maio

O Decreto Presidencial n.º 11/95, de 29 de Dezembro, definiu as atribuições e competências do Ministério da Saúde. Havendo necessidade de delegar funções ao Vice-Ministro da Saúde, no âmbito das atribuições conferidas ao Ministério da Saúde,

pelo diploma legal supracitado, com o objectivo de dinamizar a execução de actividades pelos órgãos Centrais do Ministério da Saúde.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 artigo 8, 9 e 10 da Lei n.º 4/98, de 14 de Janeiro, e do artigo 4 do Decreto n.º 22/99, de 4 de Março, e os n.ºs 1 e 2 do Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República determino:

Artigo 1. São delegadas competências no Vice-Ministro da Saúde:

- No âmbito do Licenciamento das Actividades na Área da Saúde; Registo de medicamentos e demais actos a ele relacionados, inclusive os da suspensão, Revogação e cancelamento do registo do medicamento;
- Área de Saúde Pública, atribuições e competências e actividades da Direcção Nacional de Saúde Pública;
- Área dos Recursos Humanos/Formação: componente da Formação Médica Especializada e outras actividades de formação graduada e Pós-graduada dos profissionais de Saúde e outros técnicos afectos ao Ministério da Saúde;
- Área da Legislação de Saúde e outras Normas referentes ao Sector de Saúde.

Art. 2. As áreas e actividades constantes do artigo 1.º do presente Diploma Ministerial, constam da matriz em anexo que é parte integrante do presente Diploma;

Art. 3. São revogados os Despachos Ministeriais de 25 de Abril de 2011, publicados no *Boletim da República*, n.º 46, I Série de 17 de Novembro;

Art. 4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor e carece de publicação oficial no *Boletim da República*.

Ministério da Saúde, em Maputo, 22 de Janeiro de 2015. – A Ministra da Saúde, *Nazira Karimo Vali Abdula*.

Áreas de Actividade de S. Excia vice-Ministro

	Áreas
Direcção Nacional de Saúde Pública	Nutrição
	Envolvimento Comunitário
	Saúde da Mulher e da Criança
	Saúde Escolar
	Saúde Reprodutiva
	Saúde Desportiva
	Saúde Mental
	Saúde Oral
	Programa Alargado de Vacinação – PAV
	Controlo das Doenças Endémicas e Epidémicas

	Áreas
	Vigilância Epidemiológica
	Saúde Ambiental
	Laboratório de Controlo de Qualidade do Medicamento
	Laboratório de Higiene, Águas e Alimentação
Departamento Farmacêutico - Área de Medicamento	Regulamentação do Exercício da Profissão Farmacêutica
	Farmacovigilância
	Registo de Medicamentos, Vacinas e Outros Produtos Biológicos
	Cancelamento, Suspensão e Retirada de Medicamentos e outros Produtos biológicos
	Importação, Exportação, Distribuição, Armazenagem, Transporte e Comercialização
	Investigação de Medicamentos, Vacinas e outros produtos biológicos
	Produção de Medicamentos
	Controlo de estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, nos termos das Convenções das Nações Unidas relativas ao controlo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas
Direcção de Recursos Humanos – Área de Formação	Formação Contínua
	Formação Médica Especializada
	Formação Graduada, Pós-graduada dos Profissionais de Saúde e outros
	Desenvolvimento Curricular
	Regulamentação de Formação Contínua
	Institutos e Centros de formação profissional subordinados ao MISAU
Legislação	Coordenar o Processo de elaboração legislativa
Outras áreas	Comité Nacional de Bioética em Saúde
	Assistência Médica e Medicamentosa aos Funcionários e Agentes do Estado, no âmbito do Decreto n.º 21/96 de 11 de Junho
	Conselho Nacional de Viação

MINISTÉRIO DO TURISMO

Diploma Ministerial n.º 67/2015

de 15 de Maio

O Instituto Nacional do Turismo, abreviadamente designado por INATUR, é o órgão competente para realizar a classificação e reclassificação dos empreendimentos turísticos, dos estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança em todo o território nacional.

Havendo necessidade de aprovação dos termos em que a classificação e reclassificação de empreendimentos turísticos, dos estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança deve ser realizada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69 do Regulamento de Empreendimentos Turísticos, Restauração e Bebidas e Salas de Dança, aprovado pelo Decreto n.º 97/2013, de 31 de Dezembro, determino:

Artigo 1. São aprovados os Procedimentos para a Classificação de Empreendimentos Turísticos, dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas e Salas de Dança, os quais são parte integrante do presente Diploma.

Art. 2. O presente Diploma entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Ministério do Turismo, em Maputo, 22 de Dezembro de 2014.
— O Ministro do Turismo, *Carvalho Muári*.

Procedimentos para a Classificação de Empreendimentos Turísticos, dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas e Salas de Dança.

ARTIGO 1

Equipa de avaliação

1. A avaliação é realizada por uma equipa composta pelos seguintes elementos:

- Dois representantes do órgão competente para a classificação, sendo um deles o chefe da equipa;
- Um representante do sector privado desde já designado por avaliador externo;

2. A equipa de avaliação pode ser acompanhada por especialistas de determinadas matérias se assim julgar-se necessário.

3. Após a indicação feita nos termos dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, a equipa de avaliação é formalmente nomeada por Deliberação do Conselho Directivo do INATUR.

ARTIGO 2

Processo de avaliação

1. A avaliação dos empreendimentos turísticos, dos estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança é um exame sistemático e independente realizado para determinar se o empreendimento ou estabelecimento possui as qualidades pelas respectivas Matrizes de Classificação, para determinada tipologia.

2. A avaliação de classificação dos Empreendimentos Turísticos, dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas e Salas de Dança terá lugar no prazo de três meses após a recepção do pedido, tratando-se de abertura inicial.

3. Mediante uma data acordada a equipa de avaliação irá deslocar-se ao empreendimento turístico ou estabelecimento de restauração e bebidas ou de salas de dança, para os devidos efeitos.

4. O requerente deve estar presente no acto da avaliação ou fazer-se representar através dos seus mandatários.

5. A primeira actividade a ser desenvolvida pela equipa de avaliação será uma reunião de abertura com o requerente, que tem como objectivo principal certificar se os envolvidos no processo entenderam claramente todos os aspectos da avaliação e é feita a apresentação dos membros da equipa.

ARTIGO 3

Relatório de avaliação de classificação

1. A avaliação final do empreendimento turístico, do estabelecimento de restauração e bebidas e salas de dança segundo as Matrizes de Classificação propostas para cada tipologia, terá um resultado final mediante o sistema de pontuação, descrito no Artigo 68 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 97/2013, de 31 de Dezembro.

2. A conformidade total é quando se verifica que os padrões existentes no empreendimento turístico, no estabelecimento de restauração e bebidas e salas de dança estão de acordo com os padrões exigidos pelas Matrizes de Classificação. O resultado da avaliação recomendará de imediato a classificação do empreendimento turístico, do estabelecimento de restauração e bebidas e salas de dança segundo a categoria solicitada.

3. Após a avaliação dos serviços e no caso de não conformidade, as correcções a serem sanadas serão enviadas ao requerente contendo a proposta da data para uma nova avaliação, podendo o requerente solicitar a prorrogação do prazo previamente acordado.

ARTIGO 4

Competência do avaliador externo

O avaliador externo tem a competência para em coordenação com a equipa de avaliadores do INATUR, planear e preparar o processo de avaliação, analisar e avaliar a qualidade de serviços oferecidos no empreendimento turístico, no estabelecimento de restauração e bebidas e salas de dança, elaborar o relatório final e definir as acções correctivas e de melhoria.

ARTIGO 5

Confidencialidade

1. A equipa de avaliação não deve utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

2. A equipa de avaliação não deve efectuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso.

ARTIGO 6

Material Promocional e Informativo

Na publicidade, correspondência, facturas, ou qualquer outra forma de referência aos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança deve claramente indicar-se, por forma completa e inequívoca, a categoria e classificação.

ARTIGO 7

Relatórios e Monitoria

1. A equipa de avaliação do INATUR irá elaborar trimestralmente em coordenação com os avaliadores externos, relatórios e balanços das actividades realizadas durante o Processo de Classificação.

2. A equipa de avaliação do INATUR deve realizar actividades de monitoria e avaliação do cumprimento das actividades e, elaborar relatórios periódicos sobre o processo dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança Classificados e Reclassificados.

A. Informação Geral do Empreendimento Turístico, Estabelecimento de Restauração e Bebidas e Salas de Dança

I. Dados do Processo

N.º do Processo		Classificação Existente	
Data Atribuição da 1.ª Classificação		Classificação Pretendida	

II. Dados Gerais do Empreendimento Turístico

Nome / Designação:		Tipologia:	
Alvará: N.º de/...../.....		Morada:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Representante legal: nome, função e contacto:			
Outros dados: >>> ☐ ☐			

III. Motivo da Auditoria

Classificação		Oficiosa	
Revisão da Classificação			

IV. Caracterização da capacidade e dos serviços (S/N)

N.º de pisos		Economato	
N.º total quartos duplos		Restaurante	
N.º total de quartos individuais		Bar	
N.º total de suites		Piscina	
N.º total de camas		Pastelaria	
Sala de reuniões		Nº de cozinhas	
Lojas		Outros:	

V. Recursos Humanos

N.º total de trabalhadores		N.º total trabalhadores temporários	
N.º total de trabalhadores sexo masculino		N.º de estagiários	
N.º total de trabalhadores sexo feminino		Outros: _____	

VI. Requisitos legais e normativos (S/N)

Seguro de trabalhadores		Licença ambiental	
Seguro das instalações		Livro de reclamações	
Tabela de preços afixada		Outros: _____	

Parte B**Informação para Registo na Base de Dados do Sistema de Classificação**

Entidade Avaliada:

Localização:

Comentários:

Nome:

Data:

B. Informação para Registo na Base de Dados de Empreendimentos Turísticos, Estabelecimentos de Restauração e Bebidas e Salas de Dança

1. Nome do estabelecimento:		
2. Tipologia do estabelecimento:		
3. Categoria do estabelecimento:		
4. Endereço / Localização:	5. Telefone:	
6. Cidade:	7. Província:	
5. Internet:		
<i>Site</i> <i>E-mail</i>		
6. Proprietário:		
7. Director / Gerente Geral:		
8. Número do Alvará:	9. Data de Emissão:	
10. Ano da inauguração do estabelecimento:		
11. Número Total de Unidades Habitacionais:		
12. Tipos de Unidades Habitacionais:		
Solteiro: _____ Duplo: _____	Triplo: _____ 4 ou mais camas: _____	Adaptado para pessoas portadoras de deficiência física: _____ Não fumadores: _____
13. Tipologia das Unidades Habitacionais:		
Quarto Standards: _____ Quarto Executivo: _____	Suites Júnior: _____ Suites: _____	Suite Presidencial: _____ Outro: _____
14. Número de Funcionários		
15. Caracterização do Edifício:		
16. Caracterização das Unidades Habitacionais:		
17. Caracterização das Áreas Sociais:		
18. Caracterização das Áreas de Alimentos e Bebidas:		
19. Caracterização das Áreas de Serviço:		
20. Caracterização das Áreas de Lazer:		
21. Caracterização das Áreas de Eventos e Convenções:		

ANEXO 2

Grelha de Avaliação Técnica e Proposta de Classificação

Entidade Avaliada:

Localização:

Comentários:

Nome:

Data:

ANEXO 3

Resultados da Avaliação**Conclusão**

> O Empreendimento:

Está **Conforme**: _____ Conformidades Menores: _____ Conformidades Maiores _____> **Não Conformidades Menores:**> **Não Conformidades Maiores**

Procedimentos para a resolução das Não Conformidades

Medidas Correctivas	Prazo